
PARECER PRÉVIO Nº 10/2026

PROCESSO Nº: 02780/2024-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE PENAFORTE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA DE PENAFORTE

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: RAFAEL FERREIRA ÂNGELO

ADVOGADO: CLEVERSON GONÇALVES XIMENES (OAB-CE nº 25.798)

RELATOR(A): CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL - de 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. META FISCAL.

1. O repasse das consignações previdenciárias deve ser tempestivo, a fim de evitar pagamento de multas, juros e consequente débito junto ao INSS, e a ocorrência é falha de natureza grave nas contas de governo, ensejando a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas.

2. O resultado primário e nominal são importantes instrumentos de planejamento fiscal utilizados para assegurar o equilíbrio das finanças públicas e controlar o endividamento público, e o ente deve buscar atingir as metas estabelecidas. Todavia, o descumprimento das metas de resultados fiscais não enseja a desaprovação das contas de governo, conforme precedentes desta Corte.

Prestação de Contas de Governo pela Desaprovação. Irregulares. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de PENAFORTE, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. RAFAEL FERREIRA ÂNGELO, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por **unanimidade** de votos em:

1. Emitir Parecer Prévio **DESAVORÁVEL à APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de PENAFORTE, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO, na qualidade de prefeito, considerando-as IRREGULARES, em virtude do não repasse integral das consignações previdenciárias de 2023.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de PENAFORTE que:

- 2.1. Adote as providências necessárias para incrementar a arrecadação da receita de dívida ativa, seja administrativa ou judicialmente;
- 2.2. Empreenda meios de controle suficientes a fim de evitar o não repasse integral e tempestivo das consignações previdenciárias;
- 2.3. Adote providências necessárias para que o repasse de duodécimo à Câmara Municipal atenda ao disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988; e
- 2.4. Empreenda esforços suficientes para cumprir as metas de resultado primário e nominal estipulada pela LDO, privilegiando o equilíbrio financeiro das contas públicas.

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de PENAFORTE.

4. Sejam notificados o Sr. RAFAEL FERREIRA ÂNGELO, bem como seu advogado, e a Prefeitura de PENAFORTE, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Suspeições registradas: Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou acrescentando também mais duas recomendações, conforme disposto na sua justificativa de voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR